

CISTR

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macro Região Triângulo Norte.

CONTRATO DE RATEIO Nº 13 /2014 QUE ENTRE SI CELEBRAM O CISTR – CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA MACRO REGIÃO TRIÂNGULO NORTE E O MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS, OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS PARA A REALIZAÇÃO DAS DESPESAS E MANUTENÇÃO DO CISTR.

Pelo presente instrumento, de um lado CISTR - Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macro Região Triângulo Norte, associação pública de direito público, de natureza autárquica, sede interinamente na Av. Antonio Thomaz Ferreira Rezende, nº 3.180, Bairro Setor Industrial; inscrito no CNPJ sob nº 194559240001-00 neste ato representado, na forma de seu estatuto, pelo Presidente Fausto Reis Nogueira, Prefeito Municipal de Monte Carmelo - MG, inscrito no CPF (MF) sob nº 429.801.006-68, portador da Cl. nº M 2.564.447 SSP/MG, doravante denominado simplesmente **CISTR** e de outro lado o Município de CAPINÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ(MF) sob nº 18.457.234/0001-28, com sede AV.113, Nº 636, neste ato representado pelo Chefe do Executivo, DINAIR MARIA PEREIRA ISAAC, inscrito no CPF(MF) sob nº 001.136.136-01, portador da Cl. nº MG-332.795, doravante referido simplesmente como **MUNICÍPIO**, celebram o presente instrumento, para as finalidades e nas condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

FUNDAMENTO LEGAL

1. O presente instrumento de contrato de rateio fundamenta-se em: art. 8º, da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005; artigo 2º, inciso VII e art. 13 do Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007; no Estatuto e no Contrato do CISTR.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO OBJETO

2. O objeto do presente instrumento é regulamentar a contribuição financeira do MUNICÍPIO ao CISTR para sua implantação, manutenção, operacionalização e funcionamento, aderindo assim às formalidades já constituídas e aprovadas pelos municípios fundadores do CISTR e suas posteriores alterações.

CISTR – NORTE: Abadia dos Dourados - Araguari - Araporã - Cachoeira Dourada - Campina Verde - Canápolis - Capinópolis - Cascalho Rico - Centralina - Coromandel, Douradoquara - Estrela do Sul - Grupiara - Gurinhã - Indianópolis - Ipiacu - Irai de Minas - Ituiutaba - Monte Alegre de Minas - Monte Carmelo - Nova Ponte - Patrocínio - Prata - Romaria - Santa Vitória Tupaciguara - Uberlândia (27 municípios)

CISTRI

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macro Região Triângulo Norte.

CLÁUSULA QUINTA

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5. A prestação de contas deverá ser apresentada pelo CISTRI mensalmente e anualmente, conforme legislação vigente e de acordo com as normas da Secretaria do Tesouro Nacional.

CLÁUSULA SEXTA

DA REPROGRAMAÇÃO OU REPACTUAÇÃO E RESTITUIÇÃO DE RECURSOS:

1. Todo saldo de recursos repassado pelo ente consorciado ao CISTRI será repactuado ou reprogramado e gasto dentro da mesma natureza de despesa no exercício financeiro seguinte.

2. Só será devolvido o eventual saldo de recursos ao ente consorciado, conforme o caso, na data de sua rescisão ou extinção, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais na forma da legislação aplicável a partir da data do seu recebimento, nos seguintes casos:

a) Quando não for executado o objeto deste instrumento, salvo repactuação ou reprogramação efetuada pelo CISTRI;

b) Quando não for apresentada a prestação de contas no prazo exigido, salvo justificativa apresentada ao ente consorciado;

c) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Contrato.

CLAÚSULA SÉTIMA

DA ALTERAÇÃO DESTE CONTRATO

7. O presente Contrato poderá ser modificado mediante assentimento das partes, por meio de Termos Aditivos.

CLÁUSULA OITAVA

DA VIGÊNCIA

8.1 O prazo de vigência deste Contrato de Rateio será o do exercício financeiro das dotações orçamentárias que o suportam, com fulcro no art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº 11.107/05 e no art. 13 e 16 do Decreto 6.017/07.

8.2 O prazo de vigência do presente contrato de rateio será contado a partir da data de assinatura até 31 de dezembro de 2014.

CISTRI

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macro Região Triângulo Norte.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES

3. Constitui obrigação do MUNICÍPIO:

3.1 Repassar os recursos nos valores consignados na Cláusula Quarta deste ajuste, em parcelas mensais e consecutivas, por meio de transferência bancária em conta corrente do CISTRI a ser informada ao MUNICÍPIO.

3.2 Constitui obrigação do CISTRI:

3.2.1 Aplicar os recursos financeiros objeto deste contrato exclusivamente para as despesas de custeio da instituição, de acordo com a execução orçamentária aprovada pela Assembleia Geral do CISTRI.

3.2.2 Contabilizar os recursos repassados por meio deste Contrato de Rateio, de acordo com as normas do direito financeiro aplicáveis às instituições públicas.

3.2.3 Para dar atendimento aos dispositivos da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, o CISTRI deve fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente consorciado na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

3.2.4 A Gestão dos recursos financeiros estabelecidos neste contrato, bem como as respectivas prestações de Contas, que inclui a elaboração e apresentação dos Balanços Contábeis e Financeiros é de responsabilidade da Secretaria Executiva, conforme estabelecido no Estatuto do CISTRI, sem prejuízo de sua fiscalização.

3.2.5 Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o CISTRI, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato e em conformidade com o Estatuto do CISTRI.

CLÁUSULA QUARTA DO VALOR DE RATEIO E DA FORMA DO REPASSE

4.1 O valor total estimado para o presente Contrato de Rateio no ano de 2014 é de R\$ 0,12 per capita **R\$ 9.254,40** (valor total de agosto a dezembro) que serão repassados até 31/12/2014.

4.2 A contribuição total devida pelo ente consorciado ao CISTRI deverá ser paga mensalmente até o dia 10 (dez) de cada mês por meio de transferência bancária.

4.3 As quotas mensais de que trata essa cláusula serão repassadas em 05 parcelas iguais, no período de agosto a dezembro 2014, no valor de **R\$ 1.850,88**.

CISTR

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macro Região Triângulo Norte.

CLÁUSULA NONA

DAS VEDAÇÕES

9. Fica vedada a aplicação dos recursos financeiros repassados por meio deste contrato para atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito, conforme disciplina o art. 15 do Decreto nº 6.017/07.

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS RESTRIÇÕES

10.1 Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o MUNICÍPIO, mediante notificação escrita deverá informá-la ao CISTR, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista neste Contrato de Rateio.

10.2 Na eventual impossibilidade de o MUNICÍPIO cumprir sua obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste contrato obrigará o CISTR a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11. Para atender as despesas oriundas do presente contrato de rateio, o ente consorciado repassará recursos financeiros ao CISTR por meio das seguintes dotações orçamentárias:

10.302.2003.2.0070-Implantação/Manutenção do CISTR

3.1.71.70- Rateio pela Participação em Consórcio Público

3.3.71.70- Rateio pela Participação em Consórcio Público

4.4.71.70- Rateio pela Participação em Consórcio Público

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DA TRANSFERÊNCIA DE PESSOAL E BENS

12.1 Poderá ocorrer transferência de pessoal e de bens entre contratante e contratado, observado o Contrato e o Estatuto do CISTR.



CISTR

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macro Região Triângulo Norte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1 O presente contrato de rateio poderá ser rescindido por:

I – descumprimento de cláusula ou de qualquer das metas para consecução do objeto do presente contrato;

II – superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexecutável;

III – ato unilateral, com comprovada motivação administrativa, jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitando as metas em curso constante em contrato de rateio.

13.2 A rescisão do presente contrato obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores e na Lei Federal nº 11.107/2005 e seu Decreto regulamentador.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

14.1 O descumprimento das cláusulas contratuais do presente Contrato de Rateio e dos demais instrumentos contratuais dele derivado, autorizará o CISTR, sendo garantida a defesa prévia e o contraditório, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos art. 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

14.2 Da aplicação das penalidades, o ente consorciado terá o prazo de 30 (trinta) dias para interpor recurso, prorrogáveis por igual período.

14.3 A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de qualquer uma das partes deste termo de exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar a cada uma delas, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercida pelos órgãos competentes sobre a execução do presente contrato, este reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa do Sistema Único de Saúde – SUS, decorrente da Lei Federal nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo ou de notificação dirigida ao CISTR.

CISTR

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macro Região Triângulo Norte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DA PUBLICAÇÃO

16. Fica a cargo e responsabilidade do CISTR promover a publicação deste contrato e quaisquer atos dele decorrentes, observado o Estatuto do CISTR.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

DO FORO

17. As partes elegem o foro da sede do CISTR para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Contrato de Rateio.

Por estarem de acordo, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Capinópolis, 10 de outubro de 2014.

Fausto Reis Nogueira – Presidente.

CISTR – CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA MACRO REGIÃO TRIÂNGULO NORTE

Assinatura e Carimbo

Dinair Maria Pereira Isaac

PREFEITO MUNICIPAL DE CAPINÓPOLIS

Visto
Henrique
09/10/14 44.607

TESTEMUNHAS:

Nome: Bernardes Luiz de Lima

CPF: 008.597.536-20 Assinatura:

Nome: Laurentina Pereira de Araújo

CPF: 060.856.376-59 Assinatura: